Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 01 de Janeiro de 2010.

DECRETO Nº 15.057
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece requisitos para fins de requerimento e declaração dos benefícios fiscais da Lei Complementar Municipal nº 303/2009.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no usa de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O benefício da isenção de que trata a Lei Complementar Municipal nº 303, de 24 de dezembro de 2009, depende de requerimento do interessado, no qual se demonstre o preenchimento dos requisitos legais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento endereçado à Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelo disposto no ANEXO I, disponível no endereço eletrônico <www.riopreto.sp.gov.br>;
II – cópia do estatuto social com prova de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
III – cópia da ata de assembléia de posse da atual diretoria, registrada;
IV – número de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário;
V – número de inscrição no Cadastro Municipal Imobiliário;
VI – número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
VII – relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
VIII – prova de propriedade ou posse do imóvel nos casos de locação ou concessão;
IX – declaração do representante legal da entidade, com firma reconhecida, que:
a) a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) a entidade aplica integralmente, no país, os recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantém escrituração de suas receitas e despesas;
d) o imóvel serve exclusivamente aos fins da entidade.
X – certidão negativa de débitos para com a seguridade social válida.

§ 1º - O requerimento deverá ser formulado dentro do exercício fiscal para o qual se pretende a fruição do benefício e deverá conter, obrigatoriamente, o nome e qualificação completa do representante legal da entidade.

§ 2º - O requerimento, que será impresso em 2 (duas) vias, deverá ser protocolado no Setor de Atendimento do POUPATEMPO.

Artigo 2º - Compete à Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº 245, de 17 de dezembro de 2007, com a redação dada pelo artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 269, de 14 de novembro de 2008, a análise e decisão declaratória do preenchimento ou não dos requisitos necessários à fruição dos benefícios da Lei Complementar Municipal nº 303/09, após a homologação da mesma pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pela Secretária Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - As informações inverídicas que forem prestadas com o intuito de obtenção do benefício da isenção sujeitarão os seus autores às penas da Lei Nacional nº 8.137/90, sem prejuízo do indeferimento da pretensão ou cassação do benefício, quando já deferida sua fruição.

Artigo 3º - Constatada a ausência de qualquer dos documentos elencados nos incisos I a X do artigo 1º deste Decreto, a Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa notificará o interessado, mediante carta com aviso de recebimento (AR), para complementação da documentação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem atendimento da notificação, será proferida decisão de insuficiência de dados e indeferido o requerimento sem apreciação do seu mérito, dando-se ciência ao interessado.

Artigo 4º - Da decisão homologada será expedido CERTIFICADO DE ISENÇÃO, pelo prazo de 04 (quatro) exercícios, conforme modelo disposto no ANEXO II, contendo:

I – o nome completo da Pessoa Jurídica (sem abreviações);
II – o endereço;
III – o número da inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário;
IV – o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
V – o número do processo;
VII – a data da decisão;
VI – a discriminação dos impostos e taxas isentos;
VII – o número da inscrição no Cadastro Municipal Imobiliário.

§ 1º – O prazo estabelecido no *caput* do artigo abrangerá o exercício em que foi requerido o benefício e se estenderá por até 3 (três) exercícios subseqüentes à data do pedido protocolizado.

§ 2º - A autenticidade do certificado emitido poderá ser consultada a qualquer tempo no endereço eletrônico <www.riopreto.sp.gov.br>.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 14.455, de 18 de dezembro de 2008.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 31 de dezembro de 2009, 157º ano de Fundação e 115º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
BASE LEGAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 303/2009 E DECRETO Nº _____

Ilustríssimo Sr. Julgador-Chefe da Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal,

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no Cadastro Municipal Mobiliário sob nº. _____ e no CNPJ sob nº. _____, com endereço na Rua/Av.: _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____-_____, telefone (___) _____, neste ato representada por _____, ocupando o cargo de _____, inscrito (a) no RG sob nº _____, e no CPF sob nº _____ vem, perante Vossa Senhoria, requerer os benefícios fiscais da Lei Complementar Municipal nº 303/09 e junta, para tanto, os documentos previstos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. _____.

Eu, representante da entidade, DECLARO estar ciente que a falta de qualquer documento previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº. _____ ensejará o indeferimento do pedido, bem como as informações inverídicas que forem prestadas com o intuito de obtenção do benefício sujeitarão o seu autor às penas da Lei Nacional nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária), sem prejuízo do indeferimento da pretensão ou cassação do benefício, quando já deferida a sua fruição.

São José do Rio Preto - SP, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

CERTIFICADO DE ISENÇÃO

Nº 00000000/0000

Nome da Pessoa Jurídica:
Endereço:
Cadastro Municipal:
CNPJ:
Número do Processo:
Data da Decisão:

Discriminação dos Impostos e Taxas isentos: _____

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal indeferir ou cassar o pedido de isenção com base no PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 2º do Decreto Municipal nº _____ CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o contribuinte acima discriminado encontra-se ISENTO do pagamento dos impostos/taxas discriminados nesta CERTIDÃO.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (http://www.riopreto.sp.gov.br).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº _____, estando a isenção concedida ao(s) cadastro(s) imobiliário(s): _____.

São José do Rio Preto – SP, _____, de _____ de _____.

Emitida às HH:MM:SS do dia ___ / ___ / ___.
Código de controle da certidão: xxxxxx.xxxxxx.xxxxxx.xxxxxx.xxxxxx.xxxxxx
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

***** ESTA CERTIDÃO É VALIDA PARA OS EXERCÍCIOS FISCAIS DE: AAAA, AAAA, AAAA, AAAA *****